

# CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

## 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de Sociedade Simples da **Cavalcante & Fonseca Advogados Associados**, registrada sob o nº. 171 na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, através dos advogados abaixo nominados, resolvem mutuamente alterar o seu contrato social nas seguintes condições:

### III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicilio legal a cidade de Tocantins, a Quadra 103 Norte Avenida LO 02 nº 48, ACNO 01 Conj. 04 Lote 37.

Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

### IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá aos sócios **João Antônio Fonseca Neto** e **André Ribeiro Cavalcante**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil). Parágrafo único - Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

Parágrafo Único - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- d) Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; solicitação de empréstimos e demais negociações;

O presente Instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data.	
às fls. <u>236/240</u> Livro nº <u>11</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>171</u>	
Palmas. <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2017</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Soraia Glória de Aquino Pinheiro Sec. da CRSS OAB/TO	

## CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

### I - DOS SÓCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

**André Ribeiro Cavalcante** brasileiro, união estável, advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 4.277, portador do CPF nº 011.505.261-57, RG nº 299.047 SSP/TO, residente e domiciliado a Quadra 404 Norte, Alameda 28, HM 04, Bloco 02, Apartamento 203, Edifício Tom Jobim, Palmas - TO, CEP 66.006- 450.

**João Antônio Fonseca Neto** brasileiro, solteiro, advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.271 portador do CPF nº 018.148.891-40 e do RG nº 935.853 SSP/TO, residente e domiciliado em Quadra 604 Sul, Alameda 06, Lote 71, Casa 02, CEP 77.022-038.

### II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade simples terá como denominação social: **Cavalcante & Fonseca Advogados Associados**- Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

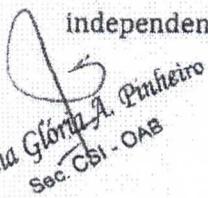
### III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicilio legal a cidade de Tocantins, a Quadra 103 Norte Avenida LO 02 nº 48, ACNO 01 Conj. 04 Lote 37.

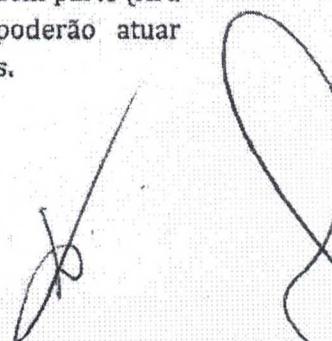
Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

### IV - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte (Art. 15,3º da Lei n. 8.906/94 - EAOAB). Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.



Soraya Glória A. Pinheiro  
Sac. CSI - OAB



## V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - a duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 05 de março de 2013.

## VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR (não universal)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02- Código Civil). §-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens móveis (biblioteca, etc).

§- 3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída (Cavalcante & Fonseca Advogados) são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§- 4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas.

## VII - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção: • R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a 100 (cem) quotas, em percentual de 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Ribeiro Cavalcante. • R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente 100 (cem) quotas, em percentual de 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Antônio Fonseca Neto.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, na hipótese das dívidas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade - prestação de serviços jurídicos.

Gloria A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB

Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

#### IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá aos sócios **João Antônio Fonseca Neto** e **André Ribeiro Cavalcante**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil). Parágrafo único - Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

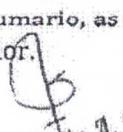
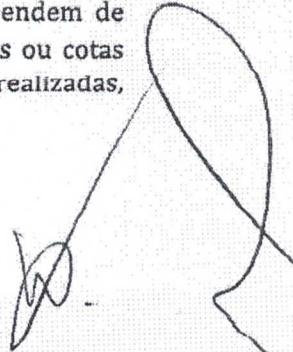
Parágrafo Único - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- d) Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; solicitação de empréstimos e demais negociações;

#### X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 - As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e coto vencedor.

Soraya Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB

Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quando bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo justificando sua divergência.

## XI - DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retira-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo afectio societatis entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade simples ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade simples, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

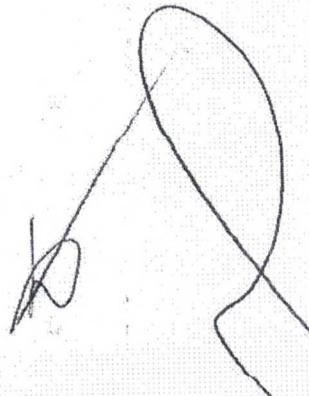
## XII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Fora da Comarca de Palmas /Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição. XIII - DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94-EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

  
Soraia Glória A. Pinheiro  
sec. CSI - OAB



Palmas - Tocantins, 12 de setembro de 2017.

**2º TABELIONATO**

**ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE**  
OAB/TO 4.277  
CPF: 011.505.261-57

**JOÃO ANTONIO FONSECA NETO**  
OAB/TO 5.271  
CPF: 018.148.891-40

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Raimunda Cardoso Brito*  
CPF: 015.616.801-90  
RG: 360.652 SSP/TO

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
Sagramor Angela Piccoli - Tabelia

Selo Digital nº 123456AAB222292-VJH, 123456AAB222263-LG  
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>

Reconheço por "SEMELHANÇA" as assinaturas indicadas de  
**ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE e JOÃO ANTONIO FONSECA NETO**. Ocu. fó. \*\*\*  
Palmas/TO, 12 de setembro de 2017, 147568.  
Em Testemunha de verdade.  
Maria Raimunda Cardoso Brito  
Estrevante  
EMOL: R\$2,50 FUNCIVIL: R\$1,00, TPA: R\$0,50, ISS: R\$0,12  
TOTAL: R\$4,12

Quadrado 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 Centro - Palmas/TO - CEP: 75.006-000 - Fone/Fax: (65) 3218.7200

*Milena B. Soares*  
CPF: 023.697.999-45  
RG: 716.733 SSP-TO

O presente instrumento de ALTERAÇÃO do  
Contrato Social foi REGISTRADO nesta data,  
às fls. 236/239 Livro nº 22 de Registro  
de Sociedade Simples de Advogados sob  
o nº 171.

Palmas, 26 / 09 /2017

*Gloria de Aquino Pinheiro*  
Soraria Gloria de Aquino Pinheiro  
Sec. da CRSS OAB/TO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

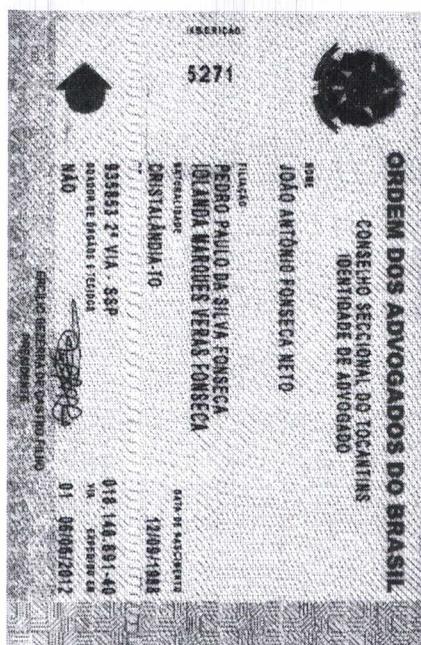
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.039.391/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/04/2013
NOME EMPRESARIAL <b>CAVALCANTE &amp; FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAVALCANTE &amp; FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>Q 103 NORTE AVENIDA LO 2</b>	NÚMERO <b>48</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAACNO 01 LOTE 37 CONJ 04</b>	
CEP <b>77.001-022</b>	BARRA/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRECAVALCANTE.ADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 8437-1973</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020 às 15:19:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





FIS. n° 149



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CNPJ:** 18.039.391/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:39:26 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **3313.69FB.4363.025E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 18.039.391/0001-13

Contribuinte: CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS Inscrição: 243910

Endereço oficial: ACSU SO 50, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 06, SALA 202, 02 ANDAR, EDIF AMAZONIA CENTER, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 501 S, AV. TEOTONIO SEGURADO, Nº SN, SALA 202, 02 ANDAR, EDIF AMAZONIA CENTER, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

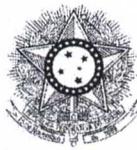
**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 18.039.391/0001-13  
Código de validação: d5a90.cc9ce.085d4-985653

Palmas, 20 de Dezembro de 2023 às 10:42.

Certidão válida até 18 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.039.391/0001-13

Certidão nº: 73316326/2023

Expedição: 20/12/2023, às 10:44:05

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVALCANTE & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.039.391/0001-13**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Fls. nº 153

Número da Certidão:  
**5291812**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 18.039.391/0001-13

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

MUNICÍPIO -

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>.  
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023 - 10h 41m 36s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.039.391/0001-13

**Razão Social:** CAVALCANTE E FONSECA  
ADVOGADOS ASSOCIADO

**Endereço:** Q 104 SUL RUA SE 09 LOTE 38  
SN SALA 03 / CENTRO /  
PALMAS / TO / 77020-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a  
22/01/2024

**Certificação Número:**  
2023122403423067365406

Informação obtida em 05/01/2024  
13:10:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Palmas/TO, 04 de janeiro de 2016.

**OFÍCIO N. 001/2017-GAB/PRES**

Senhor (a) Advogado(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, ao iniciar de mais um ano, com previsão de grandes conquistas para a advocacia, com o intuito de buscar novos horizontes, contamos com os colegas para nos emprestar a sua colaboração.

Na esteira desse raciocínio, temos ciência de que os advogados que militam na área pública municipal estão com inúmeras dificuldades para contratar com os diversos municípios em razão das divergências sobre a forma de contratação, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado tem decidido de forma contrária àquela que prestigia a capacidade do profissional e imprescindível confiança que o gestor público deve ter em seu advogado.

Assim, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu no julgamento do Resp 1.192.332/RS, que não é crime a contratação de advogado pela Administração através da inexigibilidade de licitação, na forma preconizada nos artigos 13, e 25, da Lei de Licitações, bem como o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Inq. 3074/SC.

Da mesma forma, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu Recomendação n.º 36, de 14 de junho de 2016, aos membros do Parquet para se absterem de denunciar e de promover ações de improbidade apenas pelo fato da contratação do advogado através de inexigibilidade.

A Advocacia-Geral da União também se manifestou nesse sentido, conforme o parecer dado na ADC n.º 45, dado em 14 de outubro de 2016.

Dessa forma, objetivando a unificação da forma de contratação de advogados pela Administração Pública municipal, de modo a marcar a posição da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, pacificando a controvérsia existente entre os próprios profissionais que atuam na área, recomenda-se, sempre que possível, a adoção do critério





legal da inexigibilidade de licitação, previsto na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras quando o objeto assim o exigir.

Augurando que o novo ano traga mais luz aos entendimentos entre tribunais e jurisdicionados, externo sinceros protestos de paz, harmonia e equilíbrio a todos.

Atenciosamente,



**Walter Ohofugi Jr**

Presidente OAB/TO



**OFÍCIO/TED-OAB/TO n.º 230 /2016.**

Palmas/TO, 29 de novembro de 2016.

À sua Excelência, o Senhor,

**Prefeito JOÃO EMÍDIO**

Presidente da ATM

Nesta

Prezado Senhor Presidente,

Considerando que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dispõe em seu Art. 5º que “*O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização*” e, em seu Art. 39 que “*A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão*”;

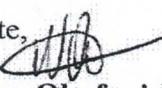
Ainda, considerando que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dispõe em seu Art. 48. § 6º. **Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional** onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.

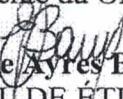
Deste modo, ponderando que a Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), dispõe em seu artigo 34 sobre as infrações disciplinares, elencando-as nos atinentes incisos, e traz nos artigos 35 e 36, respectivamente, as penas compatíveis à conduta reprovável, insta ressaltar que dentre elas, há possibilidade de sanção ao profissional que praticar honorários abaixo daqueles previstos na tabela;

Ao final, considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Tocantins dispõe de TABELA DE HONORÁRIOS para advogados municipalistas, devidamente aprovada nos termos regimentais;

Solicitamos a Vossa Excelência que replique este ofício recomendativo para todos os atuais prefeitos e prefeitos eleitos a fim de que evite o caráter mercantilista na contratação de advogados, bem como que observe o valor mínimo da tabela de honorários da OAB – Seccional do Tocantins, publicada e disponível no site [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br).

Atenciosamente,

  
**Walter Ohofugi Júnior**  
Presidente da OAB/TO

  
**Elaine Ayres Barros**

Presidente do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED

**RECEBEMOS**  
EM 28/12/16  
Marta desfesa  
16:33